

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 604, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de confissão de dívida, e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer, e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água ou esgoto, das contas vencidas até o mês de setembro de 2015, e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 12 (doze) meses, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 28 de outubro de 2015.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL